Fls. n.º 02
Proc. 1164/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.926	24.08.09	

Of. nº 1.274/2009 Mococa, 24 de agosto de 2009.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei criar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão normativo, consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento ao Poder Publico Municipal

Referido Projeto de Lei faz parte de um "pacote" legislativo desenvolvido pela Prefeitura de Mococa, por meio do Departamento de Agricultura e Abastecimento, especialmente pela Coordenadoria do Meio Ambiente, visando que o Município seja certificado como "Município Verde".

Participação, democratização e descentralização é a receita do Município Verde, onde a Administração Municipal e o Governo do Estado de São Paulo trabalharão juntos na efetivação da agenda ambiental paulista. Com a agenda ambiental compartilhada, Estado e Município, em parceria, atuarão juntos na tomada de decisões, fortalecendo e estimulando ações em prol do meio ambiente e da sociedade, garantindo um desenvolvimento sustentável.

Fls. n.º 03
Proc. 1164/2009

Atualmente, 611 municípios já aderiram a agenda ambiental, sendo que, destes, 332 já elaboraram seus Planos de Ação Municipal. Este plano define as ações locais desenvolvidas frente às 10 diretivas ambientais prioritárias: esgoto tratado, lixo mínimo, recuperação de mata ciliar, arborização urbana, educação ambiental, habitação sustentável, uso da água, poluição do ar, estrutura ambiental e conselho ambiental. Mococa não pode deixar de participar.

Os municípios que cumprirem a agenda ambiental proposta, conforme a Resolução 09/2008 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, receberão o "Certificado Município Verde", que credencia a cidade como prioritária na obtenção de recursos públicos do Governo do Estado de São Paulo.

E o presente Projeto de Lei faz parte deste "pacote". Dessa feita, estar-se-á criando um novo COMDEMA, estabelecendo sua composição e atribuições e revogando a antiga lei nº 1.557, de 1984 que tratava da mesma matéria.

Por estas razões, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei. E a razão da urgência na sua aprovação se deve à necessidade de encaminhamento destes documentos à Secretaria Estadual do Meio Ambiente ainda durante o mês de agosto de 2009.

Proc 1164 | 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

ANTÔNIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 05
Proc. 1164/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 120 de 20 de Agosto de 2009

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA".

ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../09, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão normativo, consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento ao Poder Publico Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre proposta de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quando à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII - Incentivar a parceria do Poder Publico com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

VII - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;

VIII - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

IX - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

X - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XI - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultura e artificial municipal;

XII - Deliberar sobre o licenciamento ambiente de competência municipal;

XIII - Manifestar sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou União;

XIV - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XV – Decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre causa e cassação de licenciamento ambiental;

Fls. n.º 08
Proc. 1164 | 2007

XVI - Representar ao Ministério Publico sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVII - Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XVIII - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XIX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;

XX - Elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto à pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, a saber:

Fls. n.º 09
Proc 1164/2009

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Departamento de Obras;

III – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Educação;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

VI – 01(um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante da APTA - Pólo Nordeste, de Mococa;

VIII – 01 (um) representante da Sabesp;

IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

X – 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;

XI – 01 (um) representante da Associação de Microbacia Hidrográfica;

XII – 01 (um) representante de Associação de Bairro.

Parágrafo único - Cada Conselheiro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3° - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V a XII, do artigo anterior, o Poder Executivo oficiará as entidades para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4° - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5° - No caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria, o COMDEMA escolherá, através de seu Presidente, novo integrante para completar o mandato.

Art. 6° - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante à comunidade e será exercida voluntária e gratuitamente.

Fls. n.º 11
Proc. 1164/2009

Art. 7º - O COMDEMA manterá, com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face à legislação estadual e federal e, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências julgadas necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1557, de 19 de outubro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 20 DE AGOSTO DE 2009.

Antônio Naufel
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por 8 votos FAVORÁVEIS
Sessão 31/08 de 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 8 votos FAVORÁVEIS
Sessão 31/08 de 2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Fls. n.º 12
Proc. 1164/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº. 1.164/2009.

PROJETO DE LEI Nº.120/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de agosto de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls. n.º 13
Proc. 1164/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.164/2009.

PROJETO DE LEI Nº.120/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Francisco S. S. [illegible].

DATA DA NOMEAÇÃO: 24/8/2009.

Presidente da Comissão

Fls n.º 14
Proc. 1164/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 1.164/2009.

PROJETO DE LEI Nº.120/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 08 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Fls. n.º 15
Proc. 1164/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.988	31/08/2009	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões, 31/08/09
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.113/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamento e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.114/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada nas construções de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Mococa.

3- Projeto de Lei nº.115/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Regulamenta o parágrafo único do artigo 153 da Lei Orgânica do Município e autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

4- Projeto de Lei nº.116/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Altera a denominação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa, dado pela Lei nº.2.753, de 20 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

5- Projeto de Lei nº.117/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Mococa.

6- Projeto de Lei nº.118/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

7- Projeto de Lei nº.119/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a adequação dos veículos da frota Municipal e terceirizados pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Programa de Controle da Poluição Atmosférica e de Gases do Efeito Estufa.

8- Projeto de Lei nº.120/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2009.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Fls n.º 16
Proc. 1164/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.1.164/2009.

PROJETO DE LEI Nº. 120/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a) Orlando da Silva Honorato Solinho

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2009

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Fls n.º 17
Proc 1164/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº.120/2009.

INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa.

ASSUNTO : - Dispõe sobre a adequação dos veículos da frota Municipal e terceirizados pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Programa de Controle da Poluição Atmosférica e de Gases do Efeito Estufa.

RELATOR(A) ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2009

Orlando S. Honorato Sobrinho
Vereador

Fls. n.º 18
Proc. 1164/2009

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.989	31/08/2009	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões, 31/08/09
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei n°.113/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a obrigatoriedade de apresentação de projeto de arborização para aprovação de loteamento e dá outras providências.

2- Projeto de Lei n°.114/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada nas construções de obras, serviços de engenharia e serviços gerais realizados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Mococa.

3- Projeto de Lei n°.115/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Regulamenta o parágrafo único do artigo 153 da Lei Orgânica do Município e autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Mococa.

4- Projeto de Lei n°.116/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Altera a denominação do Departamento de Agricultura e Abastecimento do Município de Mococa, dado pela Lei nº.2.753, de 20 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

5- Projeto de Lei n°.117/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de madeira legalizada no Município de Mococa.

6- Projeto de Lei n°.118/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências.

7- Projeto de Lei n°.119/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a adequação dos veículos da frota Municipal e terceirizados pela Prefeitura Municipal de Mococa ao Programa de Controle da Poluição Atmosférica e de Gases do Efeito Estufa.

8- Projeto de Lei n°.120/2009 - de autoria do Prefeito Municipal - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de agosto de 2009.

Marcos Daniel Vicente
Vereador

Fls. n.º 19
Proc. 11641200

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 9086
Entrada em: 02/09/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolo

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Ofício nº.940/2009-CM.

Mococa, 1º de setembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 31 de agosto último, constando de:

1- Autógrafo nº.067/2009, referente ao Projeto de Lei nº.113/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.068/2009, referente ao Projeto de Lei nº.114/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.069/2009, referente ao Projeto de Lei nº.115/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

4- Autógrafo nº.070/2009, referente ao Projeto de Lei nº.116/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.071/2009, referente ao Projeto de Lei nº.117/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.072/2009, referente ao Projeto de Lei nº.118/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

7- Autógrafo nº.073/2009, referente ao Projeto de Lei nº.119/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

8- Autógrafo nº.074/2009, referente ao Projeto de Lei nº.120/2009. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 074 DE 2009.
Projeto de Lei n° 120/2009.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), órgão normativo, consultivo, deliberativo e paritário de assessoramento ao Poder Publico Municipal, que terá as seguintes atribuições e competências:

I - Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor ou manifestar-se sobre propostas relativas ao Plano Diretor do Município bem como sobre proposta de normas de uso e ocupação do solo municipal;

III - Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 074 DE 2009.
Projeto de Lei n° 120/2009.

IV - Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quando à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII - Incentivar a parceria do Poder Publico com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

VII - Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em corpos d'água;

VIII - Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias;

Fls. n.º 22
Proc. 164 2009

AUTÓGRAFO Nº 074 DE 2009.
Projeto de Lei n° 120/2009.

IX - Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

X - Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XI - Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultura e artificial municipal;

XII - Deliberar sobre o licenciamento ambiente de competência municipal;

XIII - Manifestar sobre os aspectos de interesse local, nos casos de licenciamento ambiental de competência dos Estados ou União;

XIV - Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XV – Decidir, em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre causa e cassação de licenciamento ambiental;

Fls. n.º 23
Proc. 1164/2009

AUTÓGRAFO Nº 074 DE 2009.

Projeto de Lei n° 120/2009.

XVI - Representar ao Ministério Publico sobre danos causados ou a serem causados ao patrimônio municipal;

XVII - Criar mecanismo que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XVIII - Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XIX - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais de desempenho dos programas a serem tomadas;

XX - Elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá fazer gestões junto à pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – é paritário e será composto por 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, a saber:

Fls. n.º 24
Proc. 1164/2009

AUTÓGRAFO Nº 074 DE 2009.

Projeto de Lei n° 120/2009.

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Departamento de Obras;

III – 01 (um) representante do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Educação;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;

VI – 01(um) representante da Coordenadoria de Meio Ambiente;

VII – 01 (um) representante da APTA - Pólo Nordeste, de Mococa;

VIII – 01 (um) representante da Sabesp;

IX – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mococa;

X – 01 (um) representante de Associação de Produtores Rurais;

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 074 DE 2009.
Projeto de Lei n° 120/2009.

XI – 01 (um) representante da Associação de Microbacia Hidrográfica;

XII – 01 (um) representante de Associação de Bairro.

Parágrafo único - Cada Conselheiro titular terá um suplente da mesma categoria representativa.

Art. 3° - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Para a indicação dos representantes referidos nos incisos V a XII, do artigo anterior, o Poder Executivo oficiará as entidades para que, no prazo de trinta dias, remetam a respectiva indicação.

Art. 4° - Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5° - No caso de vacância de quaisquer cargos da Diretoria, o COMDEMA escolherá, através de seu Presidente, novo integrante para completar o mandato.

Art. 6° - A função dos membros do COMDEMA será considerada como relevante à comunidade e será exercida voluntária e gratuitamente.

Fls. n.º 26
Proc. 1164/2009

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 074 DE 2009.

Projeto de Lei n° 120/2009.

Art. 7º - O COMDEMA manterá, com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 8º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

Art. 9º - Para casos constatados de poluição, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência, e alertando-o das possíveis consequências face à legislação estadual e federal e, sugerindo ao Chefe do Poder Executivo Municipal as providências julgadas necessárias.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal de Mococa, por intermédio do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativos à preservação ambiental.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1557, de 19 de outubro de 1984.

Câmara Municipal de Mococa, 1º de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário